



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 046/2021.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO ÀS NASCENTES E MANANCIASIS, SEU CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se regerá pelas disposições da presente lei.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente lei.

**Art. 2º.** Todas as nascentes e cursos d'água existentes no território do Município de Santana do Itararé, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastrados para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

**Art. 3º.** Caberá às Secretarias de Agricultura e Pecuária e Secretaria de Meio Ambiente, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o Art. 2º da presente Lei, constando:

- I - o código atribuído à nascente d'água;
- II - o nome e o número do registro de imóveis da propriedade onde se encontra;
- III - o nome do titular da propriedade ou da posse se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;
- IV - as características geográficas do local;
- V - o tipo de solo e de vegetação existente no local;
- VI - a altitude da nascente;
- VII - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§ 1º.** O cadastramento será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, no caso do cursos d'água ter seu início, estabelecer divisas ou atravessar sua propriedade.

**§ 2º.** Caberá ao Poder Público Municipal incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

**§ 3º.** Ficam as Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente incumbida do levantamento das nascentes e dos mananciais no território municipal, podendo utilizar-se de geoprocessamento ou tecnologias apropriadas, para facilitar a identificação dos locais em que eles existem.

**§ 4º.** A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei implica:

- I - mapeamento e catalogação das nascentes;
- II - no monitoramento e na preservação dos mananciais no tocante as nascentes e cursos d'água;
- III - na proteção do ecossistema que compõem a manutenção do regime hidrológico;
- IV - no impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V - na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas de mananciais;
- VI - na conservação e recuperação das margens na forma da lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, quanto às florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios, bem como o disposto na Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado do Paraná;
- VII - no estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VIII - no estabelecimento de diretrizes e normas para auxiliar os órgãos públicos de atuação na área, para a proteção e recuperação da qualidade ambiental hidrográfica de interesse municipal, assegurando o abastecimento das populações abrangidas;
- IX - na compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;
- X - na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instancias governamentais;
- XI - na integração dos programas e políticas habitacionais com as políticas de preservação do meio ambiente;
- XII - na criação de Unidades de Conservação no entorno das áreas de mananciais;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§ 5º.** As águas dos mananciais protegidos por esta Lei são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de qualquer outro interesse.

**§ 6º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão criar um Projeto específico de recuperação e adequação de nascentes, objetivando a melhoria na qualidade e quantidade da água utilizada para consumo humano nas propriedades rurais, no prazo de 120 dias da aprovação desta Lei.

I – O referido Projeto tem por diretriz a disponibilidade de água de qualidade, livre de agentes patogênicos e do contato de animais silvestres, compreendendo as seguintes etapas:

- a. análises microbiológica, química e física da água;
- b. a limpeza e desinfecção das nascentes;
- c. a proteção das nascentes com pedras rachão e solo cimento;
- d. cercamento das áreas das nascentes com arame farpado;
- e. plantio de árvores nativas para recomposição e drenagem do solo e
- f. construção de curvas de nível quando necessárias à proteção das nascentes;

II – O Poder Público designará servidores capacitados para a execução dos trabalhos de recuperação e adequação das nascentes.

III - Disponibilizará veículo próprio e adequado com carroceria para o transporte dos servidores, bem como dos insumos e materiais necessários dos trabalhos de recuperação e adequação das nascente.

IV – Disponibilizará local próprio para armazenagem das pedras, cimentos, tubulações e demais materiais para proteção das nascentes

V - A equipe contará ainda com a assistência técnica da secretaria municipal de agricultura e pecuária, que disponibilizará dois técnicos para auxiliar no programa.

VI - Autonomia do programa para compra e aquisição de materiais;

VII - Será criado um PROTOCOLO DE TRABALHO PARA PROTEÇÃO DAS nascentes

VIII – Os custos de implantação das proteções de nascentes ocorreram por conta do município em sua totalidade.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento através de doação de mudas nativas cultivadas no Viveiro Municipal, objetivando a recuperação e proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

**Parágrafo único.** O Poder Público deverá construir e manter Viveiro de Mudas nativas no prazo de 120 dias após a publicação desta Lei, para fins de cumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 5º.** Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;
- II - edificar ou realizar obra que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;
- III - realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;
- IV - usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;
- V - fazer confinamento de animais;
- VI - fazer depósito de qualquer espécie;
- VII - realizar poda ou queimada da vegetação existente, e
- VIII - o pisoteamento por animais junto ao veio d'água.

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

**Art. 7º.** No exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas, nos termos da Lei, aos agentes administrativos credenciados, o acesso irrestrito em estabelecimentos públicos ou privados.

**Art. 8º.** O suporte financeiro e os incentivos para a implementação desta Lei serão obtidos:

- I - com base nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II - de recursos oriundos das empresas concessionárias dos serviços de saneamento e energia elétrica;
- III - de recursos dos fundos públicos;
- IV - de recursos transferidos por organizações não governamentais, fundações, universidades e outros agentes do setor privado;
- V - de recursos oriundos de operações urbanas, conforme legislação específica;
- VI - de compensações por políticas, planos, programas ou projetos de impacto negativo local ou regional;
- VII - das multas relativas às infrações desta Lei;
- VIII - dos recursos provenientes de execução de ações judiciais que envolvam penalidades pecuniárias, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

IX - de incentivos fiscais voltados à promoção de inclusão social, educação, cultura, turismo e proteção ambiental;

X - por fundos provenientes de parcerias público privadas.

**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando se fizer necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal